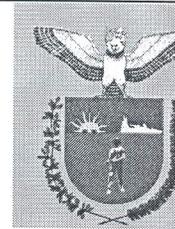


# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272  
EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



## Autógrafo de Lei n.º 031 /2016

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RATIFICAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS EM QUE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ FAÇA PARTE, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO N.º 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito municipal de Xambê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º.- Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo Municipal a formar protocolos de Intenções, ratificando a participação do Município de Xambê, por prazo indeterminado, nos consórcios intermunicipais públicos de que faça parte, em conformidade com a legislação pertinente e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a execução orçamentária, em atendimento às exigências da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2.º.- Aplica-se à relação jurídica entre o Município re os Consórcios Públicos, o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 3.º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Xambê, em 16 de dezembro de 2016.



  
EDSON BOTELHO  
PRESIDENTE